ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 357/XIV-1.ª (CDS-PP) – RECOMENDA AO GOVERNO O REFORÇO DE MEDIDAS EXCECIONAIS PARA APOIO À ECONOMIA DAS REGIÕES AUTÓNOMAS DE MODO A ATENUAR OS EFEITOS NEGATIVOS DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19

PONTA DELGADA
ABRIL DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0961 Proc. n.º 02-08
Data 020 / 04 / 13 N.º 307 XI

TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer sobre o **"Projeto de Resolução n.º 357/XIV-1.ª (CDS-PP) – Recomenda ao Governo o reforço de medidas excecionais para apoio à economia das Regiões Autónomas de modo a atenuar os efeitos negativos da pandemia decorrente do COVID-19".**

1º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Resolução enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A iniciativa ora em apreciação começa por referir, em sede de exposição de motivos, que "Em Portugal, como em inúmeros países, foi já declarado o Estado de Emergência, tendo o Conselho de Ministros adotado já diversas medidas de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia, mas que devem ser constantemente monitorizadas e atualizadas de acordo com a evolução e conhecimento que se vai ganhando."

Especificando-se, em seguida, que "Um dos sectores que será fortemente afetado pela atual crise será o sector do Turismo. Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, o sector do turismo é fundamental, representando na Madeira cerca de 25% do PIB regional e é responsável, direta e indiretamente, pelo emprego de cerca de 20 mil pessoas."

Acresce que "Pese embora a consolidação das contas públicas da Região Autónoma da Madeira, bem patente na verificação de excedentes orçamentais nos exercícios económicos de 2013 até 2019 e na redução da sua dívida pública global (Administração Pública Regional e Setor Empresarial), face ao observado no final de 2012, a RAM detém ainda um valor de dívida que obsta ao cumprimento dos limites estabelecidos na no preceituado dos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro – LFRA) e que poderá suscitar sanções, conforme expresso no artigo 45.º da mesma lei."

Refere ainda o proponente, a este respeito, que "Também a Região Autónoma dos Açores, pela sua natureza arquipelágica e devido à sua dispersão geográfica, necessitará de implementar várias medidas, nomeadamente a nível económico, de auxílio às empresas dos sectores mais afetados, que poderão impedir o cumprimento daqueles limites."

Assim, em concreto, recomenda-se **"ao Governo o reforço de medidas excecionais para apoio à economia das Regiões Autónomas, de modo a atenuar os efeitos negativos da pandemia decorrente do COVID-19, e, designadamente:**

a) Suspendendo, em 2020, a aplicação das regras de equilíbrio orçamental, constantes do art.º 16.º da LFRA;

b) Excecionando da contabilização da dívida total de cada região autónoma o valor dos empréstimos destinados ao financiamento de ações de reconstrução e recuperação de atividades económicas e sociais afetadas pela pandemia decorrente do COVID-19, que atingiu todo o País e que determinou face à especificidade, excecionalidade e previsão dos danos, a declaração de estado de emergência nacional, nos termos do disposto na norma orçamental sobre as necessidades de financiamento das regiões autónomas, atualmente prevista no art.º 77.º do Decreto da Assembleia da República 3/XIV."

3º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

4º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O Grupo Parlamentar do PS **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

PSD: O Grupo Parlamentar do PSD **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

CDS: O Grupo Parlamentar do CDS **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

BE: O Grupo Parlamentar do BE **não emitiu parecer** à presente iniciativa.

5º. CAPÍTULO - PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou**,** por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS dar **parecer favorável** ao presente Projeto de Resolução.

Ponta Delgada, 9 de abril de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves